



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1316/15

DATA 29/09/15

PUBLICADO EM:

1º - 10 - 2015
Jornal Revista do Leão
Página 19
Edição 2239
[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a **REVERSÃO** de imóvel recebido em doação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (APAE) objeto da Lei Municipal nº 259/10, de 05/08/10, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer a REVERSÃO de imóvel recebido em doação, abaixo descrito, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com sede Rua Nereu Ramos, S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, objeto da Lei Municipal nº 259/10 de 05/08/10.

a) Quadra nº 64-D-2-E originário da subdivisão da quadra 64-D-2, loteamento Três Barras com área de 2.000,00m² (dois mil) metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** medindo 10,00metros, confronta com a Rua Amapá; ao **LESTE:** medindo 88,95 metros confronta com a quadra nº 64-D-2-F desta subdivisão; **AO SUL:** medindo 37,70 metros, confronta com o lote rural nº 51, da gleba nº 01; **AO OESTE:** medindo 56,00metros, 12 metros e 35,00 metros, confronta com a quadra nº 64-D-1.

Parágrafo único. A REVERSÃO é em virtude do não atendimento do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 259/10, de 05/08/10.

Art. 2º. As despesas da escrituração, registro, e outras necessárias a este fim, correrão por conta do Município e serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

09.00

09.03

1236700122.033

3.390.39 (315)(01103)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL

Atividades Operacionais da Educação Especial

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Art. 3º. Fica as Divisões de Contabilidade e de Patrimônio autorizados a proceder os lançamentos necessários, a fim de que o bem objeto da REVERSÃO não mais figure Ativo Permanente do Município, e pelo valor incorporado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de setembro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal